



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. Nº 231/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP

Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP

Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP

José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP

Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ

Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ

Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO

Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO

Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA

Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA

Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

Haroldo Paiva de Brito

Mariléa Campos dos Santos Costa

Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. Nº 231/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA – DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9º Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6º Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20º Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima 22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem 23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito 24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7º Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5º Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1º Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4º Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins 9º Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8º Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. N° 231/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS	3
Comissão Permanente de Licitação	5
EXTRATOS	5
TERMO DE DOAÇÃO	6
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	6
DEFESA DO MEIO AMBIENTE	6
DISTRITAL	8
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL	11
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	11
AÇAILÂNDIA	11
BACABAL	12
BURITICUPU	13
COELHO NETO	20
DOM PEDRO	21
GRAJAÚ	22
IMPERATRIZ	23
OLINDA NOVA	24
PAÇO DO LUMIAR	25
PARNARAMA	26
SÃO LUÍS GONZAGA	27
SÃO MATEUS	28

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ - 3452025

Código de validação: A32753A80F

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora DÉBORA BRITO NEVES DOS SANTOS, Matrícula n° 1070297, do cargo em comissão de ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA/SÍMBOLO CC-08, lotada na 01ª Procuradoria de Justiça Criminal, devendo ser assim considerado a partir de 01 de dezembro de 2025, tendo em vista o que consta o processo n.º 19.13.0132.0027277/2025-95.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 27/11/2025 às 13:21 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIR

3



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. N° 231/2025.

ISSN 2764-8060

ATO-GAB/PGJ - 3472025

Código de validação: DC9DD72AA1

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

Exonerar o servidor LUCAS ARIEL CHAVES PINHEIRO, Matrícula n° 1076283, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO IV, SIMBOLOGIA CC-04, lotado na 01ª Procuradoria de Justiça Criminal, devendo ser assim considerado a partir de 01 de dezembro de 2025, tendo em vista o que consta o processo n.º 19.13.0132.0027297/2025-40.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 28/11/2025 às 11:46 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ - 3482025

Código de validação: AFCE414443

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

Nomear LUCAS ARIEL CHAVES PINHEIRO, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, Símbolo CC-08, com atuação na 01ª Procuradoria de Justiça Criminal, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0132.0027297/2025-40.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 28/11/2025 às 11:46 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ - 3492025

Código de validação: 136CC4D85C

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

Exonerar a servidora PRISCILA FIALHO RIBEIRO OLIVEIRA, Matrícula n° 1076286, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, SIMBOLOGIA CC-04, lotada na 01ª Procuradoria de Justiça Criminal, devendo ser assim considerado a partir de 01 de dezembro de 2025, tendo em vista o que consta o processo n.º 19.13.0132.0027297/2025-40.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 28/11/2025 às 11:46 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ - 3502025

Código de validação: D5FC03F33C

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

Nomear PRISCILA FIALHO RIBEIRO OLIVEIRA, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO IV, Símbolo CC-04, com atuação na 01ª Procuradoria de Justiça Criminal, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0132.0027297/2025-40.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. N° 231/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 28/11/2025 às 11:46 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ - 3522025

Código de validação: 05DA5B668D

Processo Sei 19.13.0037.0023627/2025-63

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 77, § 1º da Lei Complementar n.º 013/91, de 25 de outubro de 1991,
R E S O L V E :

Promover, por antiguidade, o Promotor de Justiça DOMINGOS EDUARDO DA SILVA, titular da 01ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Imperatriz, de entrância intermediária, para a 11ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz (2º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher), de entrância final, vaga em decorrência da remoção do titular, o Promotor de Justiça NEWTON DE BARROS BELLO NETO, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0037.0023627/2025-63.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 28/11/2025 às 13:52 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 55/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10728/2019. OBJETO: Revisão do valor do aluguel do Contrato nº 55/2019, cujo objeto é a locação do imóvel onde se instalaram as Promotorias de Justiça da Comarca de Santa Luzia (MA), localizado na Rua 26 de Março, nº 155, Centro, Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão. Em razão da revisão contratual o valor mensal da locação passa de 1.755,96 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos) para R\$ 2.400,00 (dois mil, e quatrocentos reais), com efeitos a partir de 28 de novembro de 2025, conforme demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 10728/2019. Data da assinatura do Aditivo: 28/11/2025. BASE LEGAL: Art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, na Lei Federal nº 8.245/91 - “Lei do Inquilinato”, bem como na Cláusula Décima Quinta – Da Alteração, do Contrato nº 55/2019. INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza de Despesa: 33.90.36.15-Locação de imóveis. Ação: 4450 Gestão do Programa. Subação: 025189 – Serviços Gerais: NOTA DE EMPENHO: 2025NE003389, datada de 24/11/2025. LOCATÁRIA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, representada por seu Diretor-Geral, o Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS. LOCADORA: ORMILA MAIA BARRETO, representada pelo Sr. GEONES BARRETO DOS REIS. São Luís (MA), 28 de novembro de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Contratação
PGJ/MA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

PROCESSO: 1178/2025. OBJETO: Cessão parcial de Uso de Imóvel Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Governador Nunes Freire-MA, localizado na Rua Telma, nº 03, Centro, de propriedade da CEDENTE, para a permanência do Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado Do Maranhão (Instalado por meio do TERMCOOP-GPGJ-22020), voltado à continuidade do atendimento presencial do cidadão, de prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita a população, visando dar celeridade à resolução de conflitos, conforme detalhamento constante no Processo Administrativo nº 1178/2025. inicio em 27.11.2025 a 26.11.2029. CEDENTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA. CESSIONÁRIO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, o Sr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. N° 231/2025.

ISSN 2764-8060

São Luís, 28 de novembro de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS N° 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.13.0038.0012391/2025-04: OBJETO: Doação de bens móveis à Donatária, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, o bem móvel antieconômico, que não estão sendo aproveitados pelo Órgão, a título gratuito, no valor total estimado de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), conforme avaliação feita pela sua Comissão de Classificação e Avaliação de Materiais, no Processo Administrativo n° 19.13.0038.0012391/2025-04. Data da Assinatura: 19/11/2025. BASE LEGAL: Ordem de Serviço n° 01/2012, art. 4º da PGJ/MA. Doadora: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA. Donatária: INSTITUTO FENIX CASA DA MULHER CURURUPUENSE, inscrito no CNPJ n° 41.459.011/0001-11, representado por sua Presidente, NAURA CÉLIA ROSA PIRES.

São Luís (MA), 28 de novembro de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PGJ/MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Decisão n° 10079/2025 - 10ºPJESPSLS1MA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório n° 002151-509/2024

Objeto: Apurar suposta prática de maus-tratos a animal doméstico (cão da raça Husky Siberiano) no município de Raposa/MA.
Investigados: R. S. / T. M. S. de S.

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de Notícia de Fato oriunda da Ouvidoria do MPMA (Protocolo n° 28024042024), registrada sob sigilo, visando apurar denúncia de supostos maus-tratos contra animais. A manifestação relatava que um cão estaria sendo mantido em condições precárias, sem alimentação e com ferimentos, em imóvel situado no Bairro Vila Bom Viver, Raposa/MA.

No curso da instrução, foram expedidos ofícios aos órgãos de fiscalização competentes. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Raposa apresentou resposta técnica conclusiva por meio do Ofício n° 117/2025-SEMMA, juntado sob o ID 25787975. Em sua manifestação, a SEMMA informou que realizou diligências in loco e identificou a tutora responsável pelo animal, a Sra. T. M. S. de S.. O relatório técnico, corroborado por fotografias atualizadas e documentos veterinários, atestou que:

1. A tutora mudou-se de endereço, mas o animal permanece sob seus cuidados diretos.
2. Durante a nova inspeção realizada em novembro de 2025, o animal foi observado em boas condições de saúde, nutrição e comportamento, não havendo qualquer indício de maus-tratos.
3. A tutora apresentou comprovantes de acompanhamento veterinário regular, vacinas e atestado de saúde, demonstrando zelo e guarda responsável.
4. Foi constatado que não houve infração ambiental configurada, tendo a SEMMA concluído pelo cumprimento da legislação vigente.

Diante do exposto, restou comprovada a inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou de Ação Penal, uma vez que a materialidade da suposta infração (maus-tratos) foi categoricamente afastada pela fiscalização técnica oficial.

O art. 10 da Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) estabelece que, esgotadas as diligências e convencendo-se o membro do Ministério Público da inexistência de fundamento para a propositura de ação, promoverá o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no art. 10 da Resolução n° 23/2007 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Para tanto, determino à Secretaria as seguintes providências:

1. CERTIFIQUE-SE a tempestividade desta promoção e a regularidade dos autos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. N° 231/2025.

ISSN 2764-8060

2. Considerando que a denúncia foi recebida via Ouvidoria sob sigilo/anônimo (ID 19726768), COMUNIQUE-SE a presente decisão de arquivamento à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, via sistema ou ofício, para fins de ciência e registro, servindo o presente ato como resposta final à manifestação protocolada;
3. PUBLIQUE-SE a presente promoção no Diário Eletrônico do Ministério Público e afixe-se cópia no quadro de avisos desta Promotoria, atendendo ao princípio da publicidade e suprindo a notificação pessoal do noticiante anônimo/sigiloso, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007-CNMP;
4. HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, retornem os autos conclusos e encaminhe-se comunicação com alerta de urgência ao Técnico Ministerial lotado nesta unidade, para minuta de análise de eventual reconsideração desta decisão ou remessa dos autos, no prazo de 3 (três) dias, à instância de revisão ministerial para apreciação, conforme o art. 5º, § 2º, da Resolução nº 23/2007-CNMP;
5. Não havendo recurso, após o decurso do prazo legal de 10 (dez) dias, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), no prazo de 3 (três) dias, para fins de homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007- CNMP.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
São Luís (MA), data do sistema.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA

Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 24/11/2025, às 10:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10024/2025 - 9ºPJESPSLS

Protocolo SIMP Nº. 043128-500/2024

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 043128-500/2024 em Inquérito Civil, ex vi do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações instauradas para apurar possível regularização fundiária dos ocupantes em área situada na rua Santa Rita, bairro Santa Clara/Pavão Filho, nesta cidade.

Adotem-se as seguintes providências:

- I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;
- II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia para publicação;
- III - Obedeça-se, para a conclusão do Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se concluso antes de seu advento.
- IV - Cumpram-se os itens b, c, d, e, da DECISÃO-9ºPJESPSLS – 264/2025.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 26 de novembro de 2025

PROMOTOR DE JUSTIÇA Cláudio Rebêlo Correia Alencar

Titular da 9ª Promotoria de Justiça Especializada

2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, Promotor de Justiça, em 27/11/2025, às 10:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10032/2025 - 10ºPJESPSLS1MA

PORTRARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP N.º 001219- 506/2024

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na condução de processos de regularização fundiária (Processos nº 488/2022 e nº 545/2022) pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Patrimônio Público (SEMREF) de São José de Ribamar/MA, notadamente a violação aos princípios da administração e à ordem urbanística, em face de suposto favorecimento a servidor do órgão (E. M. B. T. R.) em detrimento da noticiante (C. T. R. D.).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor Regional do Meio Ambiente), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, e no art. 26, I, da Lei Federal n. 8.625/93, e:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. N° 231/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato SIMP n.º 001219-506/2024 (cópia da NF n.º 003727-506/2023), encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, relatando denúncia formulada por N. H. P. D. R. R. sobre suposto favorecimento a E. M. B. T. R. (servidor da SEMREF) na concessão do título de posse (Processo n.º 545/2022), em detrimento do processo n.º 488/2022, referente à Sra. C. T. R. D.;

CONSIDERANDO a Decisão de ID 19338292, da lavra da 1ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, que declinou da atribuição em favor desta Promotoria Regional de Meio Ambiente por entender que o objeto da apuração se refere à regularidade de processo de regularização fundiária, matéria afeta à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça expediu o Despacho ID 21714794 e o Ofício ID 22010828, determinando diligências para apurar os fatos, sem obtenção de resposta até o momento;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato, previsto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017-CNMP, encontra-se expirado, sendo necessária a conversão em procedimento próprio para aprofundamento da investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações preliminares imprescindíveis para formar a convicção ministerial sobre a existência de ato lesivo à ordem urbanística ou de improbidade administrativa conexa, sendo o Procedimento Preparatório o instrumento adequado para apurar fatos que possam justificar a instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 23/2007-CNMP;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato SIMP n.º 001219-506/2024 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objeto descrito no preâmbulo, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. AUTUE-SE o presente expediente, que vai encabeçado por esta Portaria, e registre-se em livro digital próprio;
2. A FIM DE SER OBSERVADO o art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007-CNMP, realize a Secretaria o acompanhamento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente Procedimento Preparatório;
3. PUBLIQUE-SE esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPMA;
4. CUMPRA-SE as diligências já determinadas no Despacho de autuação deste procedimento.

CUMPRA-SE.

São Luís (MA), data do sistema.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA

Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada
(1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 08/11/2025, às 07:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

DISTRITAL

Edital n.º 10002/2025 - 54ªPJESPSLS-3PD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Celso Antônio Fernandes Coutinho, titular da 54ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (3ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cohatrac), com fundamento nas atribuições previstas no art. 129 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO a Resolução CNMP n.º 82, de 29 de fevereiro de 2012, com as alterações da Resolução CNMP n.º 207 de 05 de março de 2020 que dispõem sobre audiências públicas no âmbito do Ministério Pùblico da União e dos Estados c/c a Resolução 02/2004-CPMP/MPMA;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Recomendação n.º 54/2017-CNMP prevê que a atuação resolutiva dos membros deve primar pela adaptação e adequação da prestação dos serviços do Ministério Pùblico às realidades locais e às mais relevantes necessidades da sociedade, cuja escuta social será feita através de audiências públicas, reuniões e outros mecanismos de participação e cooperação dos titulares dos direitos, com periodicidade não inferior a 1 (um) ano, para priorização e foco de atuação nesse mesmo período;

CONSIDERANDO que o art. 17, I, da Recomendação de caráter geral n.º 02/2018-CNMP/CN estabelece que deverá ser observada, na fiscalização das Promotorias de Justiça, a promoção de medidas de aproximação comunitária para a resolução de problemas de interesse da sociedade, com a realização de audiências públicas e participação efetiva da população para a resolução de conflitos;

CONSIDERANDO que o art. 5º, caput, do Ato Regulamentar n.º 11/2022 que dispõe sobre o Regimento Interno das Promotorias de Justiça Especializadas Distritais de Defesa da Cidadania de São Luís, estabelece que a atividade extrajudicial cível, no plano de atuação da Promotoria Distrital, sem prejuízo do recebimento e registro de notícias de fato por qualquer meio possível, iniciar-se-á ordinariamente por escuta social, na forma de audiência pública, para a coleta de notícias de fato de danos emergentes e de políticas



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. N° 231/2025.

ISSN 2764-8060

p\xf3blicas deficit\xe1rias relativas \xe0 \xe1rea de atua\xe7\xe3o da unidade, tanto acerca de interesses coletivos lato sensu quanto de interesses individuais indispon\xedveis, recaindo essa rotina pelo menos uma vez por ano em 3 (tr\xeds) bairros do Distrito, de forma a garantir a participa\xe7\xe3o na escuta social do m\xadmico de benefici\xe1rios dos bairros adjacentes ao local da escuta, que componham o polo; CONSIDERANDO que, na audi\xeancia P\xfablica realizada em 10 de outubro de 2024, com o objetivo de coletar demandas e identificar as 03 (tr\xeds) pol\xicas p\xf3blicas compreendidas como priorit\xe1rias \xe0 popula\xe7\xe3o dos bairros abrangidos pelo Polo Cohatrac, foi escolhida, dentre essas, a \xe1rea da seguran\xe7a p\xf3blica;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar escuta social, por meio de Audi\xeancia P\xfablica, para efetivar o plano de atua\xe7\xe3o da 54^a Promotoria de Justi\xe7a Especializada de S\xe3o Lu\xeds (3^a Promotoria Distrital da Cidadania - Polo Cohatrac), para o bi\xe9nio 2025/2026; CONVOCA, por meio deste edital, Audi\xeancia P\xfablica a realizar-se no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2025, quarta-feira, \xe0s 19:00 horas, no audit\xf3rio do CREAISPI - Centro de Refer\xeancia Especializado de Aten\xe7\xe3o Integral \xe0 Sa\xe7ude da Pessoa Idosa do Maranh\xe3o, localizado na Rua 13, Cohab Anil IV, S\xe3o Lu\xeds/MA, nesta Capital, onde funcionou o antigo CSU da Cohab, com o escopo de debater com autoridades e com a comunidade o tema “Seguran\xe7a P\xf3blica na regi\xe3o Cohab-Cohatrac”.

A disciplina e a agenda da audi\xeancia p\xfablica seguir\xe3o as seguintes etapas:

- 1) A abertura da audi\xeancia p\xfablica se dar\xe1 \xe0s 19h pelo Promotor de Justi\xe7a que far\xe1 a explica\xe7\xe3o sucinta aos participantes acerca da natureza dos interesses coletivos lato sensu e individuais indispon\xedveis, cuja defesa esteja inserida nas atribui\xe7\xe3es da 54^a Promotoria de Justi\xe7a Especializada de S\xe3o Lu\xeds (3^a Promotoria Distrital da Cidadania - Polo Cohatrac);
- 2) Em seguida, a palavra ser\xe1 assegurada aos cidad\xe3os presentes que se inscreverem no \xfanicio do evento, pelo prazo de at\xe9 3 (tr\xeds) minutos para cada interven\xe7\xe3o, com o objetivo de coletar as demandas coletivas do distrito;
- 3) As autoridades p\xf3blicas que exercem atividades pertinentes \xe0 tem\xeatica, devidamente convidadas, poder\xe3o se manifestar na ordem estipulada pela presid\xeancia da mesa;
- 4) Todas as manifesta\xe7\xe3es ser\xe1o registradas, ainda que em resumo, e reduzidas em uma ata;
- 5) Ao final, ser\xe1 apresentada uma avalia\xe7\xe3o geral das contribui\xe7\xe3es obtidas na audi\xeancia p\xfablica e os encaminhamentos pertinentes.

Os trabalhos t\xeam previs\xe3o de encerramento para as 22h.

Publique-se e divulgue-se o presente edital.

S\xe3o Lu\xeds/MA, data da assinatura eletr\xf3nica.

Documento assinado eletronicamente por CELSO ANTONIO FERNANDES COUTINHO, Promotor de Justi\xe7a, em 27/11/2025, \xe0s 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n\xba 19/2025.

Portaria de Instauração n\xba 10019/2025 - 54^aPJESPSLS-3PD

Referência: SIMP 027779-500/2025

O MINISTÉRIO P\xF3BLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justi\xe7a, infrafirmado, no uso das atribui\xe7\xe3es que lhe s\xe3o conferidas nas legisla\xe7\xe3es constitucional e infraconstitucional, especialmente aquelas relativas \xe0 defesa da ordem jur\xf3dica, do regime democr\xe1tico e dos interesses sociais e individuais indispon\xedveis (art. 127, caput, da CF), sem preju\xe7o das demais disposi\xe7\xe3es legais pertinentes, e

CONSIDERANDO as disposi\xe7\xe3es do Ato Regulamentar Conjunto n\xba 05/2014 – GPGJ/CGMP e as atribui\xe7\xe3es conferidas a esta Promotoria de Justi\xe7a Distrital pela Resolu\xe7\xe3o n\xba 105/2021- CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens ‘p’ e ‘q’ ao artigo 6º-A, da Resolu\xe7\xe3o n\xba 02/2009 – CPMP;

CONSIDERANDO o tr\xamite do Procedimento Administrativo (lato sensu) n\xba 027779-500/2025, instaurado mediante Not\xeacia de Fato nesta Promotoria de Justi\xe7a, visando tratar de demanda referente a irregularidade no abastecimento de \xagua na Rua Bom Jesus, na Rua Santa M\xf3nica, na Rua S\xe3o Pedro e na Rua Humberto de Campos, que se localizam no Bairro Jo\u00e3o de Deus.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, conforme previsto no artigo 4º, § 3º, c/c art. 5º, inc. II, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- CPGJ/CGMP, sem que fosse poss\xedvel concluir a Not\xeacia de Fato 027779-500/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de realiza\xe7\xe3o de dilig\xeancias adicionais tendentes a concluir as apura\xe7\xe3es.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Not\xeacia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), colimando apurar a sobredita mat\xeria, determinando a ado\xe7o, inicialmente, das seguintes provid\xe7\xe3es:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Minist\xf3rio P\xf3blico - SIMP;
2. Autue-se a presente portaria, remetendo c\xf3pia, por meio eletr\xf3nico, para publica\xe7\xe3o;
3. Aguarde-se o fim do prazo de resposta do demandante sobre a Not\xeacia n\xba 10066/2025 – 54^aPJESPSLS-3PD;
4. Publique-se.

Cumpra-se.

S\xe3o Lu\xeds/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por CELSO ANTONIO FERNANDES COUTINHO, Promotor de Justi\xe7a, em 12/11/2025, \xe0s 12:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n\xba 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. N° 231/2025.

ISSN 2764-8060

Portaria de Instauração nº 10020/2025 - 54ºPJESPSLS-3PD

Referência: SIMP 026985-500/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça, infrafirmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas nas legislações constitucional e infraconstitucional, especialmente aquelas relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e

CONSIDERANDO as disposições do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021- CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Administrativo (lato sensu) nº 026985-500/2025, instaurado mediante Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça, visando tratar de demanda referente a falta de cuidadores para crianças e adolescentes portadoras de TEA na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, conforme previsto no artigo 4º, § 3º, c/c art. 5º, inc. II, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- CPGJ/CGMP, sem que fosse possível concluir a Notícia de Fato 026985-500/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir as apurações.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), colmando apurar a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;
2. Autue-se a presente portaria, remetendo cópia, por meio eletrônico, para publicação;
3. Oficie-se à SEDUC para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe um cronograma, ainda que preliminar e não vinculativo, para a convocação dos profissionais AEE Tutor, destinados ao atendimento dos estudantes com deficiência da rede estadual de ensino;
4. Publique-se.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por CELSO ANTONIO FERNANDES COUTINHO, Promotor de Justiça, em 12/11/2025, às 12:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10023/2025 - 54ºPJESPSLS-3PD

Referência: SIMP 006477-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça, infrafirmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas na legislação Constitucional, especialmente aquelas relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e

CONSIDERANDO as disposições do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021- CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Administrativo (lato sensu) nº 006477-509/2025, instaurado mediante Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça, visando tratar sobre a existência de construções irregulares na calçada e acumulo de lixo entre as ruas 13, 14 e 15 do Cohatrac II, São Luís/MA, onde há uma praça e um campo de futebol, local popularmente conhecido como "Trevo"; CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, conforme previsto no artigo 4º, § 3º c/c art. 5º, inc. II, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- CPGJ/CGMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato 006477-509/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir as apurações;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), colmando apurar a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;
2. Autue-se a presente portaria, remetendo cópia, através de meio eletrônico, para publicação;
3. Publique-se.
4. Oficie-se à Agência Executiva Metropolitana - AGEM, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, a avaliação da demanda apresentada e as providências cabíveis para resolução do caso.

Cumpra-se.

10



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. N° 231/2025.

ISSN 2764-8060

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por CELSO ANTONIO FERNANDES COUTINHO, Promotor de Justiça, em 28/11/2025, às 10:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Portaria nº 10030/2025 - 2ªPJESPSLS

SIMP nº 032312-500/2025

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo nº 061/2025, visando a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento do Associação das Donas de Casa do Bairro Cohab Anil.

A Promotora de Justiça EVELINE BARROS MALHEIROS, infra firmada, titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores; CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 053/2025 (SIMP nº 032312-500/2025), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 053/2025, visando a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade, determinando as seguintes providencias.

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento; e
4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema

Documento assinado eletronicamente por EVELINE BARROS MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 28/11/2025, às 10:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Portaria nº 10026/2025 - 2ªPJESPACD

Referência: Inquérito Civil - SIMP n.º 005338-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açaílândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, pelo artigo 8º, § 1º da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 75/1993 e artigo 2º da resolução CSMP 010/2007,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 005338-509/2025, instaurada para apurar supostas irregularidades no Centro de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado (CIAEE/SME), especificamente a denúncia de que servidores estariam



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. N° 231/2025.

ISSN 2764-8060

condicionando a inscrição em cursos de capacitação (Libras e Braille) à entrega de brinquedos ou, alternativamente, ao pagamento de valores via PIX para contas pessoais de terceiros (pais de servidores), em vez de recolhimento oficial aos cofres públicos; CONSIDERANDO que, durante a instrução da Notícia de Fato, a Secretaria Municipal de Educação (SME), embora tenha confirmado a prática de "doação de recursos" (brinquedos) no ato da inscrição, apresentou respostas evasivas quanto à cobrança de valores em dinheiro e sobre a ciência da gestão acerca dos pagamentos via PIX direcionados a contas particulares de familiares de servidores públicos;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão da Notícia de Fato expirou, mostrando-se imprescindível o aprofundamento das investigações para a completa elucidação dos fatos e a responsabilização dos agentes envolvidos, conforme despacho ministerial datado de 27/11/2025;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 005338-509/2025 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos dos artigos 3º, II, e 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, a fim de aprofundar a apuração de supostos atos de improbidade administrativa consistentes na cobrança irregular de valores e/ou bens para inscrições em cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Açaílândia, bem como o desvio desses recursos para contas de particulares.

Para a instrução do feito, DETERMINO as seguintes providências:

1. AUTUE-SE a presente portaria no sistema SIMP, procedendo-se às devidas anotações de conversão de classe e registros pertinentes;

2. EXPEÇA-SE a portaria de instauração, providenciando sua afixação no local de costume e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público para fins de publicidade e conhecimento de terceiros, bem como a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão (CSMP);

3. REITERE-SE, com urgência, ofício à Secretaria Municipal de Educação de Açaílândia, na pessoa da Secretária Sra. Karla Janys Lima Nascimento, requisitando que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, responda objetivamente aos seguintes questionamentos, os quais não foram esclarecidos nas respostas anteriores (Ofícios nº 11519/2025 e 14487/2025): a) Se foram cobrados valores pecuniários em substituição à entrega física dos brinquedos para inscrição nos cursos; b) Se é do conhecimento da Secretaria, ou da Coordenação do CIAEE, que participantes efetuaram pagamentos via PIX para contas de familiares de servidores (especificamente para a conta de parente da servidora Ivanilde Sobral de Lima, conforme relatado na denúncia); c) Qual a destinação exata dada aos brinquedos "doados" e se há controle de estoque/patrimônio desses itens, diferenciando-os daqueles adquiridos via licitação (Adesão 1534 e 1851)

Cumpre-se.

Açaílândia (MA), data da assinatura eletrônica.

DENYS LIMA REGO

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açaílândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 27/11/2025, às 21:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BACABAL

Portaria nº 10062/2025 - 2ªPJESPBAC PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1906-257/2025, autuada para acompanhar e analisar os fatos relacionados ao aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG no Município de Bacabal, cuja situação tem resultado numa quantidade excessiva de pacientes nos hospitais, assim como na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, onde é realizado o atendimento das crianças.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 10/06/2025, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já excedido o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

12



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. Nº 231/2025.

ISSN 2764-8060

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.
KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES, Promotora de Justiça, em 17/11/2025, às 11:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 10205/2025 - 1ºPJBUR

Atendimento ao Pùblico SIMP nº: 011043-509/2025

Representante: Anônimo

Representados: Município de Buriticupu e Instituto Maranhense de Integração Social – IMIS

Assunto: Dano ao Erário / Improbidade Administrativa

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima recebida via Ouvidoria do MPMA em 27/11/2025, noticiando supostas irregularidades na contratação de terceirizados pelo Município de Buriticupu, especificamente através do Instituto Maranhense de Integração Social – IMIS, bem como a ausência de publicidade desses contratos.

Compulsando a documentação anexa à representação, identificam-se elementos probatórios de alta relevância, a saber:

- Recibo do TCE-MA: Comprova que o Contrato nº 20220008/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 036/2021, foi informado ao Tribunal de Contas em 10/01/2022.
- Contrato Administrativo: Cópia do Contrato nº 20220008/2022 firmado com a empresa IMIS, no valor global de R\$ 763.382,40, para terceirização de mão de obra (portaria, limpeza, motoristas, etc.).
- Declaração do Controle Interno: Documento assinado pelo Controlador Geral, Sr. Paulo Ricardo Lopes Paiva, datado de 06/09/2024, atestando que "durante os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024... não houve a contratação de funcionários terceirizados" e que "não existem dados a serem publicados".

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos sistemas de controle desta Promotoria de Justiça, verifica-se a existência do Inquérito Civil nº 007340-509/2024, atualmente em tramitação, cujo objeto é justamente a investigação de irregularidades nas contratações e pagamentos efetuados pelo Município de Buriticupu junto ao Instituto Mais Integração Social (IMIS) e outros congêneres.

O princípio da eficiência administrativa e a economia processual vedam a duplicidade de investigações sobre o mesmo fato (*bis in idem*). A instauração de novo procedimento investigatório (Inquérito Civil) a partir desta Notícia de Fato geraria litispendência administrativa, contrariando o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017.

Não obstante o óbice à instauração de novo feito, a documentação trazida nesta denúncia é imprescindível para a instrução do Inquérito Civil nº 007340-509/2024. A contradição flagrante entre a existência formal do Contrato nº 20220008/2022 e a declaração oficial de inexistência de terceirização emitida pelo Controlador Geral constitui, em tese, prova material de Falsidade Ideológica (art. 299 do CP) e de ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (art. 11 da Lei 8.429/92), devendo ser apurada naqueles autos.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento na racionalização da atividade ministerial:

- 1) INDEFIRO A INSTAURAÇÃO de novo Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil a partir desta Notícia de Fato, em razão da existência de procedimento anterior com o mesmo objeto (IC nº 007340-509/2024);
- 2) DETERMINO A EXTRAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL de todos os documentos que instruem este protocolo (especialmente o Contrato nº 20220008/2022, caso ainda não tenha sido juntado, e a Declaração do Controlador Geral) e sua imediata JUNTADA aos autos do Inquérito Civil nº 007340-509/2024, certificando-se o traslado;
- 3) No bojo do Inquérito Civil nº 007340-509/2024, determino desde já a expedição de notificação ao Sr. Paulo Ricardo Lopes Paiva para que preste esclarecimentos sobre o teor da declaração de ID 25886099 (pág. 17/19 do PDF original), confrontando-a com o contrato assinado pela municipalidade;
- 4) Após as providências de traslado e certificação, promova-se o ARQUIVAMENTO deste protocolo no sistema SIMP, com as devidas baixas.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Comunique-se a Ouvidoria.

Cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. N° 231/2025.

ISSN 2764-8060

Buriticupu/MA, 27 de novembro de 2025.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 27/11/2025, às 14:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 10206/2025 - 1ºPJBUR

Protocolo SIMP nº 011053-509/2025

Assunto: Direito do Consumidor — Avaria e extravio de mercadoria

Interessado: CAO-Consumidor / Consumidor

Representados: A apurar

1. RELATÓRIO

A Ouvidoria do Ministério Público encaminhou a esta Promotoria de Justiça manifestação registrada sob o Protocolo nº 50829112025, referente a reclamação apresentada por [Consumidor], por intermédio da [empresa integradora], relatando avaria e extravio de mercadorias adquiridas junto à [empresa fornecedora], transportadas pela [empresa transportadora].

Constam documentos como proposta comercial, nota fiscal e fotografias dos módulos fotovoltaicos supostamente avariados. A demanda comunica prejuízo patrimonial individual estimado em R\$ 27.460,00.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que se trata de uma demanda de natureza estritamente individual e patrimonial;

Considerando que a própria relação apresentada sinaliza possível relação comercial entre empresas (integrador e distribuidor), o que fragiliza a configuração típica de consumidor final;

Considerando que o caso não se enquadra nas hipóteses de atuação primária e prioritária do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 80/2019 – CPMP/MA;

Passo à análise.

2.1. Da natureza individual da demanda

Os documentos evidenciam uma relação privada envolvendo compra, transporte e recebimento de equipamento fotovoltaico, com alegação de avaria e extravio.

A lesão narrada atinge exclusivamente o patrimônio do interessado, sem indícios de repetição sistemática da prática, risco coletivo ou violação de direitos difusos ou coletivos.

A Resolução nº 80/2019 determina que o órgão de execução avalie a existência de relevância social ou repercussão coletiva. Não é o caso.

2.2. Da dúvida quanto à condição de consumidor

A manifestação revela que a aquisição foi realizada por intermédio da [empresa integradora], o que sugere possível relação comercial entre fornecedores.

Esse contexto fragiliza a caracterização do consumidor final e reforça a necessidade de utilização das vias adequadas: PROCON e Juizado Especial Cível.

2.3. Da ausência de justa causa para atuação ministerial

Nos termos da Resolução nº 80/2019, não há justa causa para atuação quando:

- o direito é individual e disponível;
- não há repercussão coletiva;
- não há risco de continuidade da conduta;
- a relação custo-benefício institucional não recomenda a atuação (art. 4º, incisos I e V).

O caso se enquadra integralmente nessas hipóteses.

3. DISPOSITIVO

Com fundamento no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 80/2019 – CPMP/MA, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO de Notícia de Fato, por ausência de justa causa e por se tratar de matéria afeta à tutela individual e disponível, não inserida na atuação primária do Ministério Público.

Determino:

a) Comunique-se ao interessado, informando:

- o indeferimento;
- que poderá buscar seus direitos junto ao PROCON;
- que poderá ingressar no Juizado Especial Cível, sem necessidade de advogado em causas de até 20 salários mínimos.

b) Comunique-se à Ouvidoria-Geral do MPMA, informando o indeferimento e as orientações encaminhadas ao interessado.

c) Após as comunicações e certificação, arquive-se.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, 27 de novembro de 2025.

14



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. Nº 231/2025.

ISSN 2764-8060

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 27/11/2025, às 15:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 10207/2025 - 1ºPJBUR

NOTÍCIA DE FATO Nº 001643-283/2025

ASSUNTO: Apuração de suposta negligência médica – Óbito de Maria de Jesus do Nascimento Ribeiro

NOTICIANTE: Gilfran da Conceição Sousa

NOTICIADOS: Dr. Matheus Aearim, UPA de Buriticupu e Município de Buriticupu

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação do Sr. Gilfran da Conceição Sousa, narrando suposta negligência, imperícia e desumanização no atendimento prestado à sua esposa, Maria de Jesus do Nascimento Ribeiro, na Unidade de Pronto Atendimento de Buriticupu/MA, que teria resultado em seu óbito.

Segundo o relato e documentos colhidos, a paciente teria dado entrada na UPA em 17/10/2025, após episódio de queda e perda de consciência, sendo inicialmente diagnosticada pelo médico plantonista como portadora de “crise de ansiedade”, sem realização imediata de Tomografia Computadorizada. Somente no dia seguinte, com o agravamento do quadro, constatou-se tratar-se de Aneurisma/Accidente Vascular Encefálico hemorrágico, evoluindo a óbito em 18/10/2025.

Nesta Notícia de Fato foram reunidos documentos preliminares, incluindo prontuário médico, escalas de plantão, respostas iniciais da UPA e relato do noticiante.

Entretanto, conforme certidão de Movimentação ID 25625733, encontra-se em curso perante a 1ª Vara da Comarca de Buriticupu o Inquérito Policial nº 0805262-81.2025.8.10.0028, instaurado especificamente para apurar os mesmos fatos, sob a ótica criminal, incluindo já oitiva de testemunhas, diligências médicas e pedido de exumação para elaboração de laudo necroscópico, diligência esta deferida judicialmente com parecer favorável desta Promotoria.

É o relatório. Passo a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A atuação do Ministério Público deve observar, dentre outros, os princípios constitucionais da eficiência e da racionalidade administrativa (art. 37, caput, da CF), bem como o dever de evitar duplicidade de esforços estatais sobre idêntico objeto investigatório. A Resolução nº 80/2019 – CPMP/MA estabelece critérios para a atuação do órgão de execução, autorizando a avaliação da justa causa para a apuração com base na utilidade e eficiência da investigação. Especificamente, o artigo 4º elenca vetores para essa análise, tais como:

- A existência de possíveis diligências que possam trazer informações úteis;
- Os recursos humanos e materiais disponíveis para conduzir a investigação de maneira eficaz;
- A relação de custo-benefício entre o esforço investigatório e o resultado prático.

A referida norma permite, constatada a ausência de justa causa específica ou diante da existência de meio investigatório mais eficaz (como um Inquérito Policial já judicializado), o arquivamento do procedimento, desde que preservada a continuidade da apuração no instrumento adequado (art. 4º, §1º).

No caso concreto, há identidade absoluta de objeto entre esta Notícia de Fato e o Inquérito Policial nº 0805262-81.2025.8.10.0028, que apura:

- 1) As mesmas circunstâncias do atendimento;
- 2) Os mesmos agentes envolvidos;
- 3) O mesmo resultado (óbito);
- 4) O mesmo possível ilícito (erro médico/homicídio culposo).

Além disso, considera-se que:

- A 1ª Promotoria de Justiça é a oficiante perante a 1ª Vara, exercendo o controle externo da atividade policial neste caso;
- O inquérito policial encontra-se em estágio mais avançado, com produção de prova pericial complexa (exumação);
- A manutenção de dois procedimentos paralelos gera risco de decisões conflitantes e dispêndio inefficiente de recursos;
- O acervo documental desta NF servirá como prova emprestada robusta para o IP.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 80/2019 – CPMP/MA e art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 001643-283/2025, em razão da existência de Inquérito Policial em curso apurando o mesmo fato com maior amplitude.

Determino:

- 1) Extraia-se cópia integral destes autos, incluindo prontuários, respostas oficiais, documentos da UPA, informações do CRM-MA e demais peças;

15



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. N° 231/2025.

ISSN 2764-8060

- 2)Remeta-se a cópia integral à Delegacia de Polícia Civil de Buriticupu, via PJE, promovendo sua imediata juntada ao Inquérito Policial nº 0805262-81.2025.8.10.0028, a fim de que sejam aproveitadas como prova emprestada e subsidiem a conclusão do apuratório;
- 3)Cientifique-se o noticiante, informando que a apuração prossegue integralmente no âmbito do inquérito policial, o qual é acompanhado por esta Promotoria;
- 4)Publique-se a presente decisão no diário eletrônico do MPMA.
- Após as comunicações e providências, arquive-se no SIMP com a devida baixa.
- Cumpra-se.
- Buriticupu/MA, [Data do Sistema].

Felipe Augusto Rotondo

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 28/11/2025, às 12:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 10208/2025 - 1ºPJBUR

SIMP nº 009626-509/2025

Objeto: Acumulação ilegal de cargos públicos

Investigado: Fábio Jonatas Santos Moraes

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima (Protocolo Ouvidoria nº 48622102025), informando que o servidor Fábio Jonatas Santos Moraes estaria acumulando, de forma irregular, os cargos de 3º Sargento da Polícia Militar do Maranhão (PMMA) e de Professor efetivo do Município de Buriticupu.

Em resposta às requisições expedidas por esta Promotoria:

A SEMED confirmou o vínculo do servidor como Professor de Ensino Fundamental – Geografia, apresentando folhas de frequência e relatórios de atividades. Entretanto, a documentação demonstra que o servidor não exerce regência de turma nem atribuições típicas da docência regular, atuando predominantemente no projeto “Ronda Escolar” e em ações de apoio pedagógico junto à Diretoria de Ensino, realizando palestras e atividades de segurança preventiva. Tal circunstância indica, em tese, uma adaptação funcional de suas atribuições, sugerindo arranjo administrativo voltado a viabilizar a acumulação fática dos cargos.

O 30º BPM informou que o militar encontra-se ativo, cumpre escala 48x144, e não possui autorização administrativa para exercer atividade paralela no serviço civil, inexistindo qualquer registro de solicitação ou análise de compatibilidade.

Assim, encontra-se documentalmente comprovado que o servidor mantém simultaneamente dois vínculos públicos remunerados, sem autorização legal ou administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, XVI, a regra geral da vedação à acumulação remunerada de cargos públicos, admitindo exceções taxativas. A Emenda Constitucional nº 101/2019 estendeu aos militares estaduais as mesmas possibilidades constitucionais de acumulação, permitindo a acumulação de cargo militar com o de professor somente quando o cargo militar possuir natureza técnica ou científica.

Todavia, consoante a Orientação Técnica nº 10004/2025 – GPGJ/CAO-PROAD, lastreada em vasta jurisprudência do STJ, do TCE/MA e de diversos Tribunais Estaduais, os cargos ocupados por praças da Polícia Militar (soldado, cabo e sargento) possuem natureza operacional e burocrática, não podendo ser classificados como cargos técnicos ou científicos para fins de aplicação da alínea “b” do art. 37, XVI da CF.

Em consequência, a acumulação entre Sargento da PMMA e Professor do Município de Buriticupu é materialmente inconstitucional, ainda que:

- existe eventual compatibilidade de horários; ou
- haja efetiva prestação de serviços, ainda que em funções adaptadas, como “Ronda Escolar”.

A análise de compatibilidade torna-se irrelevante, pois a acumulação é juridicamente impossível pela própria natureza do cargo militar.

Além disso, o desvio de função identificado nos documentos da SEMED reforça, em tese, que houve adaptação administrativa indevida para sustentar a acumulação, contrariando os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Não obstante, como há indícios de prestação de serviço, não se vislumbra, neste momento, dolo específico de dano ao erário, razão pela qual se mostra mais adequado — conforme atuação resolutiva do Ministério Pùblico — oportunizar a regularização voluntária imediata, antes de eventual judicialização.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto:

3.1. Notificação do Servidor



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. Nº 231/2025.

ISSN 2764-8060

NOTIFIQUE-SE pessoalmente o servidor Fábio Jonatas Santos Moraes para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, exerça seu direito de opção, apresentando a esta Promotoria cópia do protocolo de pedido de exoneração de um dos cargos, sob pena de:

- ajuizamento de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa (arts. 10 e 11 da LIA);
- adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis junto à PMMA e à SEMED;
- comunicação formal ao TCE/MA para controle externo.

3.2. Ofício ao Município

EXPEÇA-SE OFÍCIO à Secretaria Municipal de Administração e à SEMED, com cópia da Orientação Técnica nº 10004/2025, para que:

- a) adotem imediatamente as medidas administrativas necessárias para acompanhar a opção do servidor;
- b) cessem, de imediato, qualquer autorização ou tolerância à acumulação entre cargos de praças da PMMA e cargos civis docentes, por violação constitucional;
- c) informem, no prazo de 10 (dez) dias, todas as providências efetivamente adotadas.

3.3. Ofício à Polícia Militar do Maranhão

EXPEÇA-SE OFÍCIO ao Comando Geral da PMMA e ao Comando do 30º BPM, com cópia da Orientação Técnica, para ciência da acumulação inconstitucional e para adoção das medidas disciplinares que entenderem cabíveis, especialmente quanto à infração disciplinar decorrente da ausência de comunicação obrigatória pelo militar.

3.4. Retorno

Decorrido o prazo, voltem conclusos para:

- arquivamento, caso sanada a irregularidade (com comunicação às partes); ou
- judicialização, em caso de inércia.

Publique-se a decisão no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, [Data do Sistema]
Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 28/11/2025, às 12:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 10209/2025 - 1ªPJUR

NOTÍCIA DE FATO – SIMP Nº 010089-509/2025

ASSUNTO: Improbidade Administrativa (nepotismo e servidor fantasma)

INVESTIGADOS: Município de Buriticupu, Leonardo da Conceição Silva e outros

DECISÃO CIRCUNSTANCIADA

I – RELATÓRIO

O presente protocolo foi instaurado a partir de manifestação anônima registrada na Ouvidoria (Protocolo nº 49430102025), noticiando possíveis irregularidades envolvendo servidores da Prefeitura Municipal de Buriticupu.

Os fatos comunicados referem-se a:

1) Acúmulo de cargos e possível ausência de prestação laboral pelo servidor Leonardo da Conceição Silva, que possui duas matrículas de professor, além da função de Coordenador de Estatística, havendo suspeita de que não cumpriria integralmente suas jornadas docentes.

2) Nepotismo envolvendo:

- a) Leonice da Conceição Silva, irmã de Leonardo, nomeada para cargo comissionado na SEMED
- b) Rita Fonseca de Sousa, indicada como esposa do servidor, também ocupante de cargo comissionado.

Instado a se manifestar (Ofício nº 10290/2025), o Município apresentou resposta (ID 25900118), afirmando, em síntese:

a) Quanto a Leonardo: que o acúmulo de dois cargos de professor é constitucional e que a coordenação seria “função gratificada”, mas juntou apenas fichas financeiras, sem comprovação da efetiva prestação de serviços.

b) Quanto a Rita: que não há vínculo conjugal atual, juntando sentença de divórcio transitada em julgado em 19/12/2024.

c) Quanto a Leonice: admitiu o parentesco, mas sustentou “qualificação técnica excepcional” para operar o sistema “Gestão Presente”, invocando precedentes relativos a cargos políticos.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da servidora Rita Fonseca de Sousa

A documentação apresentada demonstra que a relação conjugal entre Rita Fonseca de Sousa e Leonardo da Conceição Silva foi extinta por divórcio com trânsito em julgado em dezembro de 2024. Sua nomeação para o cargo comissionado de Diretora do Departamento Central de RH ocorreu em 01/04/2025, após a dissolução formal do vínculo.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. N° 231/2025.

ISSN 2764-8060

Assim, não há, neste momento, o elemento objetivo de parentesco exigido para enquadramento direto na Súmula Vinculante nº 13 do STF. Tampouco há indícios de fraude ou manutenção de união estável de fato que caracterizem burla à vedação constitucional. Decisão parcial: Acolho, por ora, a justificativa apresentada, deixando de instaurar investigação específica quanto à servidora Rita Fonseca de Sousa, sem prejuízo de reavaliação caso surjam indícios de simulação ou união estável não declarada.

2. Da servidora Leonice da Conceição Silva

A PGM confirma que Leonice é irmã de Leonardo, o qual exerce função de chefia na mesma estrutura administrativa (área de estatística educacional). A defesa sustenta que a nomeação seria válida por “qualificação técnica” e tenta equiparar o cargo de ASSESSOR(A) DAS-2 a cargo político.

A tese é improcedente.

a) O cargo DAS-2 não possui natureza política. Trata-se de função administrativa intermediária, submetida integralmente à Súmula Vinculante nº 13. A jurisprudência que admite exceções aplica-se exclusivamente ao primeiro escalão (Secretários Municipais), jamais a cargos de assessoramento.

b) Há descumprimento direto da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2025, que veda a nomeação ou manutenção de parentes de agentes ocupantes de direção, chefia ou assessoramento, independentemente de subordinação direta ou de alegação de capacidade técnica.

c) A alegação de que Leonice seria a “única capacitada” para operar sistema técnico reforça o caráter indevido da nomeação, pois funções técnicas permanentes devem ser desempenhadas por servidores efetivos, não por comissionados familiares de chefias.

Decisão parcial: Rejeito integralmente a justificativa apresentada. Há indícios suficientes de nepotismo e de violação expressa ao TAC nº 1/2025, impondo a adoção imediata de medidas corretivas pelo Município.

3. Do servidor Leonardo da Conceição Silva

A denúncia aponta possível ausência de prestação laboral em funções docentes. A defesa juntou apenas fichas financeiras, o que comprova pagamento, mas não trabalho.

Não foram apresentados:

- espelhos de ponto eletrônico biométrico;
- diários de classe;
- relatórios de produtividade;
- escala ou grade de horários demonstrando compatibilidade entre as matrículas de professor e a coordenação;

Há ainda possível descumprimento da Cláusula Quarta, item 2 do TAC nº 1/2025, que obriga o Município a implementar mecanismos formais de controle de frequência visando coibir servidores fantasmas.

Diante disso, subsistem indícios consistentes de ausência parcial ou total de prestação laboral e possível dano ao erário.

Decisão parcial: Determino o aprofundamento das investigações.

III – DISPOSITIVO E DILIGÊNCIAS

Com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei nº 14.230/2021 e na Resolução CNMP nº 174/2017:

1) Converto o presente protocolo em Notícia de Fato, visando apurar:

a) ato de improbidade administrativa e descumprimento do TAC nº 1/2025 pela manutenção de Leonice da Conceição Silva em cargo comissionado,

b) eventual servidor fantasma, incompatibilidade de horários e dano ao erário envolvendo o servidor Leonardo da Conceição Silva.

1) Notifique-se o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral do Município para que, no prazo improrrogável de 5 dias úteis:

A) Quanto a Leonice da Conceição Silva:

i) Apresentem comprovação da imediata exoneração da servidora, considerando que o cargo DAS-2 não se enquadra como cargo político e que a alegação de qualificação técnica não afasta a vedação de nepotismo

ii) Informem as providências administrativas adotadas para cumprimento integral da Cláusula Terceira do TAC nº 1/2025, sob pena de incidência da multa pessoal diária de R\$ 10.000,00 prevista na Cláusula Quinta.

B) Quanto a Leonardo da Conceição Silva:

Apresentem, relativamente ao ano de 2025, para todas as matrículas e funções exercidas:

i) espelhos de ponto eletrônico biométrico

ii) diários de classe assinados

iii) grade horária detalhada discriminando a carga docente e o horário de expediente da Coordenação de Estatística, demonstrando compatibilidade fática

1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno para que:

a) Informe se analisou a situação dos servidores no âmbito do Plano de Ação contra o nepotismo previsto no TAC,

b) Envie cópia de quaisquer relatórios, pareceres ou auditorias internas já produzidos sobre o tema.

1) Junte-se cópia desta decisão ao procedimento de acompanhamento do TAC nº 1/2025 – 1ºPJBUR.

2) Dê-se ciência à Ouvidoria-Geral do MPMA.

3) Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, [Data do Sistema]

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

18



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. N° 231/2025.

ISSN 2764-8060

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 28/11/2025, às 13:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Despacho nº 10143/2025 - 1ºPJBUR

Referência: Procedimento Administrativo SIMP nº 001556-283/2025

Objeto: Acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2025 – 1ºPJBUR (Nepotismo e Gestão de Pessoal)

Interessado: Município de Buriticupu/MA

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO E ANÁLISE DAS DILIGÊNCIAS

Trata-se de análise do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Buriticupu no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 1/2025, conforme a documentação acostada aos autos, em especial a resposta oficial apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a edição dos Decretos Municipais nº 018, 019, 022 e 023/2025, bem como o recente Decreto nº 026/2025, de 26 de novembro de 2025.

Compulsando os autos, verifica-se que a Administração Municipal demonstrou esforço significativo e boa-fé no atendimento às requisições ministeriais, adotando medidas concretas para sanear as irregularidades apontadas e estruturar mecanismos permanentes de prevenção ao nepotismo e ao funcionalismo fantasma, nos termos a seguir delineados.

1.1. Das exonerações (Cláusula Segunda do TAC)

O Município comprovou a exoneração de 62 (sessenta e dois) servidores, medida que alcançou não apenas servidores de escalões inferiores, mas, de forma relevante, ocupantes de cargos do alto escalão, incluindo Secretários Municipais (Transparência, Articulação Política, Comunicação), o Procurador-Geral do Município e diversos Secretários-Adjuntos. Comprovou-se, ainda, a rescisão contratual de casos específicos de nepotismo cruzado e contratação simulada, como o da Sra. Luanne da Silva Freitas. Tais medidas evidenciam compromisso político e administrativo com o restabelecimento da moralidade, impactando diretamente o quadro de pessoal que deu origem à celebração do TAC.

1.2. Da situação da servidora Celina Ferreira Neres

O Município formulou pedido específico para manutenção da servidora Celina Ferreira Neres no cargo de Diretora do SAMU. A análise documental realizada por este órgão ministerial confirma que a situação de nepotismo anteriormente identificada decorria de vínculo com o então Secretário-Adjunto de Esporte, Ricardo Ferreira Neres. Com a comprovação da exoneração deste último, por meio da Portaria nº 1.148/2025, cessou a causa objetiva de incidência da Súmula Vinculante nº 13. Ressalte-se que não há nos autos notícia de qualquer outro vínculo de parentesco com autoridades nomeantes (Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários) que configure hipótese de nepotismo direto ou cruzado remanescente. Consta também a comprovação da qualificação técnica da servidora (Enfermeira inscrita no COREN) e a demonstração da essencialidade de suas funções para a continuidade do serviço de urgência e emergência. Diante desse quadro, acolhem-se as justificativas apresentadas, não se opondo este órgão ministerial à manutenção da servidora no cargo, ressalvada a possibilidade de revisão caso surjam fatos novos.

1.3. Das medidas estruturantes (Cláusula Quarta do TAC)

A gestão municipal comprovou a edição de arcabouço normativo para prevenir novas irregularidades:

- Decreto nº 018/2025: institui o Censo Cadastral Funcional Anual.
- Decreto nº 019/2025: institui o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto biométrico.
- Decreto nº 022/2025: institui a Comissão Especial de Sindicância contra o Funcionalismo Fantasma.
- Decreto nº 023/2025: institui o Sistema de Gestão de Desempenho (SIGEP).
- Decreto nº 026/2025: prorroga o prazo do Censo e ajusta o formulário cadastral.

No tocante ao Censo Cadastral, a prorrogação até 19 de dezembro de 2025 mostra-se razoável e justificada, diante da pendência de recadastramento de 1.963 servidores, frente a uma capacidade diária de aproximadamente 270 atendimentos, demonstrando inviabilidade material de encerramento no prazo inicialmente fixado. Por outro lado, verifica-se que o sistema de ponto eletrônico encontra-se apenas em fase de "expedição de ordem de fornecimento", razão pela qual é imprescindível acompanhamento rigoroso, visando comprovar sua instalação física e plena operacionalidade.

1.4. Dos novos casos de irregularidade

As denúncias supervenientes (ex.: casos Thiago Silva Brito, Valéria da Silva Santos Marinho e Leonardo da Conceição Silva) estão sendo apuradas em Notícias de Fato e Inquéritos Civis próprios. A juntada de cópias destes procedimentos neste PA cumpre o objetivo de registro histórico e monitoramento macro do cumprimento do TAC, sem prejuízo da atuação pontual nos autos específicos.

2. DELIBERAÇÃO E PROVIDÊNCIAS

Diante do exposto, considerando o cumprimento substancial das obrigações imediatas e a necessidade de monitorar a eficácia das medidas estruturais, DETERMINO:

- 1) RECONHECER o cumprimento parcial das obrigações do TAC nº 1/2025, notadamente quanto às exonerações efetivadas e à edição dos decretos regulamentadores.
- 2) ACOLHER o pedido de manutenção da servidora Celina Ferreira Neres no cargo de Diretora do SAMU, ante a cessação do vínculo de nepotismo, a qualificação técnica e a essencialidade do serviço, ressalvada reavaliação futura.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. N° 231/2025.

ISSN 2764-8060

- 3) ACOLHER a prorrogação do prazo para conclusão do Censo Cadastral Funcional até 19 de dezembro de 2025, nos termos do Decreto nº 026/2025.
- 4) NOTIFICAR o Município de Buriticupu, na pessoa do Prefeito Municipal e do Secretário de Administração, para que, até 30 de janeiro de 2026, apresente a esta Promotoria:
- a) Relatório Final Consolidado do Censo Cadastral, contendo:
- quantitativo de recenseados;
 - lista de inconsistências detectadas (acúmulos, ausências de recadastramento, vínculos atípicos);
 - medidas administrativas adotadas (suspenções, sindicâncias e PADs).
- b) Comprovação da instalação e funcionamento do ponto eletrônico biométrico, mediante:
- cópia de contratos e notas fiscais;
 - cronograma de instalação, se ainda pendente;
 - registros fotográficos dos equipamentos instalados;
 - extratos de relatórios de frequência emitidos pelo sistema.
- c) Relatório das atividades da Comissão Especial de Sindicância, indicando procedimentos instaurados, servidores investigados e conclusões adotadas.
- d) Relatório sobre a implementação do SIGEP, com indicação do estágio de implantação por secretaria.
- e) Comprovação da atualização do Portal da Transparência, demonstrando:
- ferramenta de identificação de vínculos de parentesco;
 - publicação da folha de pagamento com lotação funcional dos servidores.
- 5) ADVERTIR o Município de que o descumprimento injustificado das obrigações estruturantes — especialmente quanto à instalação física e funcionamento do ponto eletrônico — poderá ensejar a execução da multa pessoal prevista no TAC, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.
- Após o decurso do prazo, voltem os autos conclusos para nova análise da efetividade das medidas.
- Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do MPMA.
- Cumpra-se.
- Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 27/11/2025, às 16:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

COELHO NETO

Portaria nº 10005/2025 - 1ªPJCON

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Coelho Neto

Área de atuação: Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Polo Passivo: Município de Coelho Neto/MA

SIMP nº 001290-509/2023

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

OBJETO: Converter a Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil, visando dar continuidade à apuração de possíveis atos de improbidade administrativa por violação dos princípios da transparência pública e falta de publicidade dos atos oficiais do Município de Coelho Neto.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Dra. Paula Gama Cortez Ramos, Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº. 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF); que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, conforme prevê o art. 11 da Lei 8.429/92;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. N° 231/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 001290-509/2023 foi instaurada para apurar denúncias de possível ausência de publicidade dos atos oficiais e a desatualização do Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA, fato que, se comprovado, configura evidente violação à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e aos princípios da Administração Pública.

CONSIDERANDO a que os autos foram instruídos com a denúncia original, as respostas do Município, e a juntada de diligências realizadas em outros procedimentos (SIMP nº 004322-509/2023 e nº 004915-509/2023), os quais foram arquivados por duplicidade, mas com a recomendação de que seus documentos fossem utilizados para a instrução de uma Ação Civil Pública, as decisões anteriores do Parquet concluíram que as "respostas evasivas" do Município e a "persistência de denúncias" demonstravam a necessidade de uma análise mais profunda por meio de Ação Civil Pública, embora o Portal possa ter sido recentemente atualizado, a reiteração das irregularidades em diferentes momentos e a necessidade de comprovar a conformidade técnica e a sustentabilidade da transparência impõem o aprofundamento das investigações.

CONSIDERANDO a necessidade de coletar mais informações, realizar diligências investigativas e, se necessário, promover a responsabilização por atos de improbidade administrativa, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Públco nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE, instaurar Inquérito Civil para investigar e levantar informações que permitam apurar possíveis irregularidades na administração pública municipal, relacionadas à Violação dos Princípios Administrativos (art. 11 da Lei nº 8.429/92), pela falta de transparência e publicidade dos atos oficiais, com foco na Folha de Pagamento e Contratos.

DESIGNAR, Paula Inglind da Silva Machado, Assistente Ministerial, Mat.9000362, para secretariar o Inquérito, podendo, de acordo com a necessidade, ser substituído por outros servidores deste órgão de execução, que deverá tomar as providências de praxe. Desse modo, DETERMINO:

I - Proceder à autuação do feito e ao seu regular registro no Sistema Integrado do Ministério Públco (SIMP);

II - Promover a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça e no átrio desta Promotoria de Justiça;

III - Expeça-se Ofício à Assessoria Técnica competente do Ministério Públco, com urgência, requisitando a realização de uma Análise de Conformidade Técnica do Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA, em um prazo de 30 (trinta) dias, com o objetivo de verificar:

a) A aderência do Portal às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e das normas do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA).

b) A consistência e integridade dos dados publicados (Folha de Pagamento, Contratos e Licitações).

IV- Expeça-se Ofício à Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com urgência, requisitando o envio de informações detalhadas e pormenorizadas sobre:

a) O servidor ou setor formalmente responsável pela alimentação e atualização do Portal da Transparência.

b) A metodologia e cronograma adotados para garantir a atualização tempestiva da Folha de Pagamento, Contratos e Licitações.

c) Cópia da legislação municipal que regulamenta a Transparência e o Acesso à Informação.

CUMPRA-SE

Coelho Neto (MA), na data da assinatura digital.

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS

Promotora de Justiça

Titular da 1ª PJ de Coelho Neto

Documento assinado eletronicamente por PAULA GAMA CORTEZ RAMOS, Promotora de Justiça, em 27/11/2025, às 12:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DOM PEDRO

Recomendação nº 10003/2025 - PJDOP

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Notícia de Fato nº 000803-509/2025

Dispõe sobre realização de Concurso Público para admissão de pessoal para cargos públicos na Câmara Municipal do Município de Dom Pedro/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e;

21



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. N° 231/2025.

ISSN 2764-8060

Considerando que o presente expediente tem por finalidade prevenir responsabilidades, alertar para providências de natureza administrativa, notadamente, a exigência de realização de concurso público para admissão de pessoal, e, por fim, orientar os gestores públicos municipais para uma transparente gestão pública;

Considerando que os administradores públicos estão obrigados a observar o art. 37, inciso II da Constituição Federal, que determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Considerando que, portanto, todo ingresso de pessoal ao serviço público municipal somente deve se dar através da realização de concurso público;

Considerando que as exceções ficam por conta das nomeações para cargos em comissão, desde que criados por lei e assim reconhecidas por esta;

Considerando que os cargos em comissão devem ser preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos, a serem previstos em lei, e destinam-se apenas às funções de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, CF). Outra exceção fica por conta das funções de confiança (art. 37, V, CF), cujos ocupantes serão exclusivamente servidores efetivos;

Considerando que outra exceção à obrigatoriedade do concurso público é expressa no art. 37, IX, CF, que impõe que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. São seus requisitos, portanto: a) excepcional interesse público, b) temporariedade da contratação; c) hipótese expressamente prevista em lei Municipal. Assim, haverá flagrante desvio se for realizada a contratação para atender necessidade permanente da administração;

Considerando que as disposições infralegais não tem o condão de afastar a disposições constitucionais sobre a matéria;

Considerando que o descumprimento dessa regra constitucional caracteriza crime de responsabilidade (art. 4º, V, da Lei 1.079/50, podendo ensejar perda do cargo além de inabilitação para o exercício de função pública;

Considerando que o descumprimento da regra constitucional acima viola a Lei 8.429/92, caracterizando improbidade administrativa, a ensejar outrossim perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa e proibição de contratar com o poder público, sendo admissível para tanto a interposição de ação civil pública;

Considerando que é do conhecimento desta Promotoria de Justiça a existência de pessoas contratadas pelo legislativo municipal nas mais diversas áreas, torna-se imperioso combater esses atos, haja vista que ferem de morte a constituição da república e maculam de imoralidade a administração pública;

Considerando que foi informado a esta Promotoria de Justiça que a Câmara Municipal de Dom Pedro/MA, nunca realizou concurso público;

RESOLVE, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 15 da Resolução nº 023/2007, e Resolução nº 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dom Pedro, que realize no prazo de 01 (um) ano, Concurso Público para admissão de pessoal para cargos públicos.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação, além da publicação de seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público, através da Biblioteca.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via ofício, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Junte-se nos autos da Notícia de Fato concernente cópia desta Recomendação.

Publique-se e cumpra-se.

Dom Pedro/MA, data da assinatura eletrônica.

Wlademir Soares de Oliveira
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, respondendo, em 27/11/2025, às 13:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Nº de Série do Certificado Digital: 2d71540173826c76c0837f13bb9b3d6

GRAJAÚ

Portaria nº 10014/2025 - 2^aPJGRA

Portaria de conversão de notícia de fato para Procedimento Administrativo (scrito sensu)
SIMP 00510-282/2025

OBJETO: Acompanhar a de denúncia de irregularidades em unidade de ensino público Estadual Escola Projeto Boa Vista. O Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do dispõe o art. 129, III, da CF, art. 98, inciso III, CE, art. 26, I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e da Lei Complementar n.º 13, de 25 de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. N° 231/2025.

ISSN 2764-8060

outubro de 1991, art. 27, e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução n.º 23/2007 – CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e;

Considerando as atribuições do Ministério Pùblico com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

Considerando o poder constitucional conferido ao Ministério Pùblico de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando que a Notícia de Fato – SIMP: 00510-282/2025 desta 2ª Promotoria de Justiça, já teve seu prazo expirado e que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/GCGM e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo (scrito sensu) n.º SIMP 0051-282/2024, com a finalidade de acompanhar a denúncia de irregularidades em unidade de ensino público Estadual Escola Projeto Boa Vista. Nesta cidade de Grajaú-MA. Determino desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

Nomeia-se a servidora Euzeli Lopes Lima, Técnica Ministerial–Administrativa, matrícula n.º 1070506, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, junte-se a portaria de PASSS, reclassifique-se no SIMP.

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca, para fins de publicação (biblioteca@mpma.mp.br), anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

Autue-se, registrando em relatório de Procedimentos Administrativos, e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

Bem como, que sejam notificadas as partes envolvidas para serem ouvidas nesta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se

Grajaú, 24 de novembro de 2025.

Francisco Hélio Porto Carvalho
Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, Promotor de Justiça, em 25/11/2025, às 09:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

IMPERATRIZ

Portaria n.º 10003/2025 - 2ªPJESPIZ

INQUÉRITO CIVIL

(Marco do saneamento – Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão / CAEMA e Município de Imperatriz)

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça da Defesa do Consumidor (PJDC), com base nos arts. 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); art.25, IV, a, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico); e no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico;

Considerando a representação encaminhada pela Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz, na qual o manifestante Sérgio Martins de Souza Queiroz aponta possíveis irregularidades quanto ao cumprimento das disposições da Lei n.º 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando que, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei n.º 11.445/2007, constitui condição de validade dos contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência de metas e cronograma de universalização, nos moldes do art. 11-B da mesma lei;

Considerando que tais metas determinam a necessidade de garantir, até 31 de dezembro de 2033 — ou até 1º de janeiro de 2040, nos termos do §9º — a universalização mínima de: (a) 99% de abastecimento de água potável; e

(b) 90% de coleta e tratamento de esgoto, devendo essas metas ter sido formalmente incorporadas aos contratos vigentes até 31 de março de 2022, conforme alteração introduzida pela Lei n.º 14.026/2020;

Considerando a necessidade de adequação do contrato de concessão do serviço público de saneamento básico vigente, celebrado entre o Município de Imperatriz e a CAEMA, às exigências do art. 11-B da Lei n.º 11.445/2007, e que, conforme o Ofício n.º 686/2025-PRJ/CAEMA, enviado em resposta ao Ofício OFC-2ºPJEITZ-148/2025, tal aditivo contratual ainda não foi formalizado;

Considerando que, instado a se manifestar por meio do Ofício n.º 10137/2025 – 2ª PJESPIZ, o Prefeito de Imperatriz, Sr. Rildo Amaral, declarou interesse em promover o aditivo contratual para inclusão das metas de universalização previstas no Novo Marco Legal do Saneamento, indicando equipe técnica municipal para participação nas tratativas, composta por: Lineker Costa Silva – Chefe de Gabinete do Prefeito (Gabinete do Prefeito); Tiago Novais da Silva – Procurador-Geral Adjunto (Procuradoria-Geral do Município); Johann Breno Silveira Bastos – Diretor Executivo (Superintendência de Trânsito e Transportes); Carlos Elpídio Lago Cunha – Engenheiro Civil (Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos); Davison do Nascimento Silva – Superintendente de Recursos Hídricos, Controle, Acompanhamento de Água e Manutenção de Poços (SEMMARH);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. N° 231/2025.

ISSN 2764-8060

Considerando que o saneamento básico — especialmente o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário — constitui serviço público essencial, nos termos da Lei nº 11.445/2007;

Considerando que, conforme o art. 6º, X, do Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, e que o art. 22 do mesmo diploma impõe aos órgãos públicos, suas empresas e concessionárias o dever de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

Considerando que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, destina-se à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Pùblico, servindo como instrumento preparatório para o exercício das funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Resolve converter a Notícia de Fato SIMP nº 003340-253/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de adotar as providências cabíveis relativas à adequação dos instrumentos contratuais referentes à prestação do serviço de saneamento básico no Município de Imperatriz;

Determino as seguintes diligências, cujos encaminhamentos deverão seguir com cópias desta Portaria:

1. Designo os servidores Waldimir de Ribamar Fernandes Nunes, assistente administrativo, e Karina de Freitas Dourado Oliveira, assessora de promotor de justiça, para exercerem as atividades de secretários neste Inquérito Civil;
2. Dê-se ciência deste Inquérito Civil à Corregedoria e ao Conselho Superior do Ministério Pùblico;
3. Encaminhe-se cópia à Biblioteca para publicação no Diário Oficial, juntando-se o comprovante nos autos;
4. Afixe-se esta portaria no mural;
5. Oficie-se aos membros da equipe técnica municipal, bem como à Gerência Regional da CAEMA, com cópia à Procuradoria Adjunta para Assuntos Contenciosos da CAEMA, para que compareçam à audiência a ser realizada nesta Promotoria no dia 09/12/2025, às 10h, destinada à deliberação sobre a adequação contratual ao Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico;
6. Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por SANDRO POFAHL BÍSCARO, Promotor de Justiça, em 27/11/2025, às 12:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

OLINDA NOVA

Despacho nº 10005/2025 - PJOLN

Procedimento Administrativo Stricto Sensu SIMP 000041-050/2022

Assunto: Acompanhar a regularização do fornecimento de energia elétrica no Bairro Queluz, em Olinda Nova do Maranhão/MA.

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, chama o feito à ordem e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Pùblico, no que diz respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Pùblico a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo stricto sensu é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas pùblicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e/ou embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico - CNMP);

CONSIDERANDO, ainda, que a instauração de procedimento administrativo stricto sensu não se destina a exclusivamente possibilitar a propositura de Ação Civil Pùblica, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Pùblico, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico - CNMP [1] dispõe que o procedimento administrativo stricto sensu deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

RESOLVE prorrogar, pelo prazo de um ano, o presente Procedimento Administrativo Stricto Sensu com vistas a acompanhar a regularização do fornecimento de energia elétrica no Bairro Queluz, em Olinda Nova do Maranhão/MA, em razão da imprescindibilidade da realização de outros atos, determinando, para tanto:

1. Designo, para secretariar os trabalhos, o Servidor Jehan Marlio Cunha Rabelo, Técnico Ministerial, Matrícula nº 1068717, lotado nesta Promotoria de Justiça, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;
2. Controle-se o respectivo prazo (art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico - CNMP);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. N° 231/2025.

ISSN 2764-8060

3. Comunique-se a renovação da Portaria de Instauração deste Procedimento Administrativo ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, do Despacho de Prorrogação da Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP [2].

CERTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Olinda Nova do Maranhão/MA, data do sistema.

[1] Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

[2] Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

ROGERNILSON ERICEIRA CHAVES
Promotor de Justiça - Respondendo

Documento assinado eletronicamente por ROGERNILSON ERICEIRA CHAVES, Promotora de Justiça, respondendo, em 25/11/2025, às 15:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PAÇO DO LUMIAR

Portaria nº 10017-3º PJPLU

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 001751-507/2025, instaurada a partir de demanda encaminhada pelo Conselho Tutelar de Paço do Lumiar informando possíveis abusos sexuais tendo como vítima a menor B. S. de M. de 14 anos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º, parágrafo 1º do Ato Regulamentar Conjunto nº 5/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato dirige-se à tomada de providências iniciais imprescindíveis para averiguação de fatos noticiados ao Ministério Público, devendo encerrar-se em 30 dias da protocolização, prorrogável por mais 90 dias;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente procedimento;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada, teve seu prazo expirado, porém é necessária a realização de mais diligências para elucidação dos fatos, para posterior ingresso da ação competente para aplicação de medida de proteção ou arquivamento.

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução Nº 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, stricto sensu, determinando as seguintes providências:

- Autue-se o presente expediente, fazendo-se o devido registro no SIMP;
- A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017-CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- Encaminhe-se cópia ao Diário Oficial, para conhecimento, e providêncie quanto à publicação;

Cumpre-se.

Paço do Lumiar, data do sistema.

Luis Samarone Batalha Carvalho - Promotor de Justiça
(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO, Promotor de Justiça , em 14/11/2025, às 15:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. N° 231/2025.

ISSN 2764-8060

Portaria nº 10018/2025 - 3ªPJPLU

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 001755-507/2025, instaurada a partir comunicação do Conselho Tutelar de Paco do Lumiar, área I, dando conta de que a menor V. C. P. B., manteve relacionamento amoroso com G. M., de 22 anos, desde quando a menor estava com 13 anos de idade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que o Ministério P\xfablico \xe9 a institui\xe7\xf5o que tem a fun\xe7\xf5n constitucional de defender a ordem jur\xeddica, o regime democr\xe1tico e os interesses sociais, al\xe9m de zelar pelo efetivo respeito dos poderes p\xfablicos e dos servi\xe7os de relev\xe1ncia p\xfablica aos direitos assegurados pela constitui\xe7\xf5o, promovendo as medidas necess\xe1rias \xe0 sua garantia;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º, parágrafo 1º do Ato Regulamentar Conjunto nº 5/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico, a Not\xe1cia de Fato dirige-se \xe0 tomada de provid\xeancias iniciais imprescind\xedveis para averiguac\xe3o de fatos noticiados ao Ministério P\xfablico, devendo encerrar-se em 30 dias da protocoliza\xe7\xf5o, prorrogável por mais 90 dias;

CONSIDERANDO os documentos j\xe1 arrecadados no presente procedimento;

CONSIDERANDO que a Not\xe1cia de Fato supramencionada, teve seu prazo expirado, por\xe9m \xe9 necess\xe1ria a realiza\xe7\xf5o de mais dilig\xeancias para elucida\xe7\xf5o dos fatos, para posterior ingresso da a\xe7\xf5o competente para aplicac\xe3o de medida de protec\xe7\xf5o ou arquivamento.

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução N\xba 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigat\xf3rio destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indispon\xe1veis;

RESOLVE:

Converter a presente Not\xe1cia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, stricto sensu, determinando as seguintes provid\xeancias:

- a) Autue-se o presente expediente, fazendo-se o devido registro no SIMP;
 - b) A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justi\xe7a realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão ap\xf3s o seu transcurso;
 - c) Encaminhe-se c\xf3pia ao Diário Oficial, para conhecimento, e provid\xeancia quanto \xe0 publica\xe7\xf5o;
 - d) Reitere-se o of\xicio \xe0 Delegacia Especial de Paço do Lumiar/Delegacia Especial de Paço do Lumiar-MA Delegacia Especial de Paço do Lumiar-MA Delegacia Especial de Paço do Lumiar-MA
- Paço do Lumiar, data do sistema.

Luis Samarone Batalha Carvalho
Promotor de Justi\xe7a

Documento assinado eletronicamente por LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO, Promotor de Justi\xe7a , em 27/11/2025, \xe0s 12:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n\xba 19/2025.

PARNARAMA

Portaria nº 10008/2025 – PJPAR

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar poss\xe1vel necessidade de realiza\xe7\xf5o de concurso p\xfablico pelo Munic\xf9pio de Parnarama. O MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justi\xe7a RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justi\xe7a de Parnarama, no uso das atribui\xe7\xf5es que lhe s\xfao conferidas na lei:

CONSIDERANDO que o Ministério P\xfablico \xe9 institui\xe7\xf5o permanente, essencial \xe0 fun\xe7\xf5n jur\xeddical do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jur\xeddica, do regime democr\xe1tico e dos interesses sociais e individuais indispon\xe1veis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que s\xfao fun\xe7\xf5es institucionais do Ministério P\xfablico, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos poderes p\xfablicos e dos servi\xe7os de relev\xe1ncia p\xfablica aos direitos assegurados na Constitui\xe7\xf5o Federal, promovendo as medidas necess\xe1rias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a a\xe7\xf5o civil p\xfablica para a protec\xe7\xf5o do patrimônio p\xfablico e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos(art. 129, incisos II e III da CF);

CONSIDERANDO que houve uma den\xfatica de que o Munic\xf9pio de Parnarama h\xe1 muito tempo n\xf3o realiza concurso p\xfablico e que muitos dos seus servidores se aposentaram no decorrer dos anos;

CONSIDERANDO que a den\xfatica ainda relata que o Munic\xf9pio de Parnarama vem fazendo contratac\xe3o direta de servidores h\xe1 muito tempo, fraudando a regra do concurso p\xfablico;

CONSIDERANDO que a presente Not\xe1cia de Fato (SIMP n\xba 5232-509/2025) foi instaurada em 13/06/2025 e que seu prazo de validade encontra-se expirado;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. N° 231/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível prática de fraude contra a regra do concurso público para a nomeação de servidores públicos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a existência de fraude contra a regra do concurso público pelo Município de Parnarama, onde são interessados os princípios da Administração Pública, promovendo a necessária coleta de informações, depoimento, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1- Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2- Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

4- Encaminhe ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores de Parnarama requisitando informações se nos últimos anos tramitou algum projeto de lei autorizando a contratação direta de servidores para o Município de Parnarama, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

5- Realize consulta no Portal da Transparéncia e junte a estes autos a informação sobre a quantidade total de servidores que fazem parte dos órgãos do Município de Parnarama, inclusive, se necessário, anexando a lista total de servidores e a natureza do vínculo empregatício, se constar tal dado no site institucional;

6- após, voltem conclusos para análise superior.

Designo a Técnica Administrativo ROSEANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

Parnarama, data do sistema.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, Promotor de Justiça, em 11/11/2025, às 12:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO LUÍS GONZAGA

Recomendação nº 10006/2025 - PJSLG

NOTÍCIA DE FATO

PROTOCOLO Nº 006509-509/2025

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico – LONMP), artigo 26, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério P\xfablico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério P\xfablico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes P\xfablicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição – artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal estabelece que Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder P\xfablico e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o sistema viário, seja o urbano, seja o extra-urbano, constitui condição obrigatória ao exercício da função urbana de circular, inclusive, de circulação econômica, sem deixar de ser meio de comunicação;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) estabelece, em seu art. 2º: “Art. 2º. São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.”;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) afirma que “Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: (...) VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. N° 231/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor estabelece: “Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”;

CONSIDERANDO que o art. 17 do Código de Defesa do Consumidor equipara aos consumidores todas as vítimas do evento;

CONSIDERANDO que a Lei de Contravenções Penais estabelece como contravenção de perturbação de sossego público, entre outras condutas: “Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: (...) III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; (...) Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.”;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei 9.605/98 prevê como crime de poluição sonora: “Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.”

CONSIDERANDO que através da presente Notícia de Fato, o Ministério Pùblico tomou conhecimento da situação de realizações de eventos que causam, em tese, perturbação de sossego público à população residente na rua Humberto de Campos e nas proximidades, inclusive com evento programado para o dia 28 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Pùblico, consoante previsto no art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, expedir recomendações visando dar o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RECOMENDA:

1. Ao senhor FRANCISCO THIAGO SANTOS DA SILVA CORREIA:

- que somente realize eventos festivos em seu estabelecimento mediante a devida autorização a ser concedida pela Prefeitura Municipal e pela Delegacia de Polícia Civil, devendo respeitar os limites estabelecidos;
- que, ainda que possua as autorizações referidas no parágrafo anterior, deve se atentar para utilização de equipamentos sonoros em volume tal que não cause perturbação de sossego público/poluição ambiental, sob pena de cometimento da contração penal descrita no art. 42, inciso III, da Lei de Contravenções Penais ou do crime do art. 54 da Lei 9.605/98;

2. Ao Destacamento de Polícia Militar:

- que proceda com a fiscalização do evento a ser realizado no dia 28 de novembro de 2025 pelo senhor FRANCISCO THIAGO SANTOS DA SILVA CORREIA, especialmente com relação às autorizações por parte da Prefeitura Municipal e Delegacia de Polícia Civil, bem como no que diz respeito aos limites da utilização de equipamentos/aparelhos sonoros;
- que em caso de recebimento de reclamação de perturbação de sossego público adote as providências devidas para a sua cessação, inclusive com eventual apreensão de equipamentos sonoros causadores da perturbação.

Em caso de não cumprimento da recomendação contida neste expediente, o Ministério Pùblico informa que adotará imediatamente as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ações judiciais e medidas administrativas.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA. Cientifique-se pessoalmente o senhor FRANCISCO THIAGO SANTOS DA SILVA CORREIA e a requerente VIVIAN BEATRIZ SOUZA DOS SANTOS.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação à Polícia Militar e à Prefeitura Municipal para fins de conhecimento.

Afixe-se cópia desta Recomendação no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

São Luís Gonzaga do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 28/11/2025, às 09:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO MATEUS

Portaria de Instauração nº 10016/2025 - 2ºPJSM

Referente ao Procedimento Administrativo SIMP nº 000797-068/2025.

A Dra. Sandra Soares de Pontes, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e III, e 225 da Constituição Federal; pelo art. 14 da Lei nº 14.064/2020, que altera o art. 32 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998); pelos arts. 25, inciso IV, alínea “b”, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei nº 8.625/1993); bem como pelas demais disposições legais pertinentes, CONSIDERANDO que é dever do Poder Pùblico e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, competindo-lhes, em especial, a proteção da fauna e da flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais à crueldade, conforme dispõe o inciso VII do § 1º do mesmo artigo;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2025. Publicação: 01/12/2025. Nº 231/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece como função institucional do Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 do Decreto nº 6.514/2008, que trata das infrações administrativas ambientais relacionadas a maus-tratos contra animais, estabelecendo multa para quem praticar abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) define e caracteriza as práticas de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, estabelecendo parâmetros técnicos e éticos para sua identificação e responsabilização;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em 1978, estabelece que todos os animais têm direito a uma vida digna, ao respeito e à proteção, sendo vedados os maus-tratos, a exploração e qualquer forma de sofrimento injustificado;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato SIMP nº 000797-068/2025, decorrente de denúncia apresentada pela ONG SOS Animais, acompanhada de vídeos que registram um cachorro em estado de extrema magreza, deitado em frente ao estabelecimento “Baratão da Construção”, localizado no bairro Piqui, nesta cidade de São Mateus do Maranhão; o suposto tutor, identificado como Henrique, teria alegado que encontrou o animal na rua, afirmação incompatível com o quadro apresentado pelo referido cachorro;

CONSIDERANDO que, nos autos, constam diversas diligências realizadas ao longo do procedimento;

CONSIDERANDO o decurso do tempo na tramitação da Notícia de Fato nº 000797-068/2025, conforme o art.

4º, §§ 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento ministerial da demanda apresentada, a fim de apurar a responsabilidade dos possíveis infratores, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 000797-068/2025 em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 4º,

§§ 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e do art. 7º da Resolução nº 174/2017, com o objetivo de colher informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias para eventual ajuizamento da ação cabível, conforme a legislação vigente.

Art. 2º Designar a servidora Roberta Moura Rocha Santos para exercer as funções de secretária do presente Procedimento Administrativo, sendo substituída, em sua ausência ou por necessidade de serviço, pela servidora Danúbia Samya de Resende Vilarinho.

Art. 3º Determinar o registro do presente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico SIMP.

Art. 4º Determinar a publicação da presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Públco do Maranhão.

São Mateus do Maranhão, data e hora da assinatura eletrônica.

Sandra Soares de Pontes
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 28/11/2025, às 10:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.